

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 06/2025  
DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo 67/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção das pessoas e do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar quaisquer apontamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - O controle de acesso, de circulação e de permanência de pessoas nas dependências da Câmara Municipal do Rio Grande obedecerá ao disposto nesta Resolução de Mesa, sujeitando-se a ela servidores, funcionários terceirizados e todas as pessoas da sociedade;

Artigo 2º - A empresa terceirizada de vigilância em colaboração com a empresa terceirizada de portaria são responsáveis pelo controle do acesso e permanência de pessoas nas dependências da Câmara Municipal do Rio Grande, podendo determinar a retirada dos visitantes que se comportem de forma inconveniente e perturbem a ordem dos trabalhos, comunicando o fato, imediatamente, ao Diretor Geral;

Artigo 3º - Caso o ato praticado configure crime ou contravenção, o visitante será encaminhado à Delegacia de Pronto Atendimento da Polícia Civil para as providências de estilo.

Artigo 4º - O sistema de controle de acesso de pessoas ao prédio principal e anexo da Câmara Municipal do Rio Grande compreende a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação, sendo realizado da seguinte forma:

- 1) Após a realização do cadastro com apresentação de documentos o visitante será submetido a detector de metais, entregue o crachá de visitante, que deverá ser devolvido na saída, e acompanhado até o seu local de destino.
- 2) A entrada de visitantes deverá ocorrer somente pela portaria principal.
- 3) A entrada pela garagem fica restrita a vereadores, pessoas que o acompanhem e servidores identificados com crachá funcional,
- 4) Ficam dispensados de ser submetidos a detector de metais, vereadores e servidores identificados com crachá funcional, bem como trabalhadores terceirizados devidamente uniformizados.
- 5) Todas as demais pessoas que entrem no prédio ou anexos da Câmara Municipal do Rio Grande, salvo as excepcionadas pelo item 4, estão sujeitas à triagem de segurança por meio de equipamentos detectores de metal, ou a quaisquer vistorias necessárias, devendo



submeter, volumes, como sacolas, malas pacotes ou bolsas ao exame dos funcionários responsáveis, se necessário.

- 6) Estão dispensados da inspeção por detector de metal os portadores de marca-passo ou implante coclear auditivo, que deverão apresentar documento comprobatório do fato.
- 7) Pessoas com deficiência física deverão ter prioridade na inspeção, sendo que a atividade será realizada na medida em que sua condição permitir,
- 8) Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Artigo 5º - Deverá ser dado ciência aos vereadores e servidores do teor desta Resolução.

Artigo 6º - A presente Resolução entra em vigor a contar da data de sua assinatura.

Rio Grande, 22 de janeiro de 2025.

Vereador Rubilar Tavares -  
Juquinha  
PSB

Vereador Rovam Castro  
PT

Vereador Fábio Domingues -  
Fabinho

Documento assinado digitalmente



LUCIANO DA SILVA FIGUEIREDO

Data: 22/01/2025 14:16:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereadora Prof.ª Denise Marques  
PT

Vereador Luciano Figueiredo -  
Luka  
PSBD